

Para validar as negociações durante a Superminas não é necessário ter um representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O contribuinte remetente da mercadoria (vendedor), em relação aos negócios firmados ou iniciados durante o evento, deverá:

- I - emitir pedido de fornecimento e solicitar do adquirente assinatura em todas as vias do documento;
- II - apresentar a 2ª e a 3ª vias do pedido de fornecimento na Administração Fazendária do município de realização do evento ou na Administração Fazendária a que estiver circunscrito até o primeiro dia útil após o encerramento da feira, devendo o funcionário responsável visar as vias e reter a destinada ao Fisco;
- III - manter arquivada a 3ª via junto à respectiva nota fiscal pelo prazo decadencial ou prescricional estabelecido na legislação;
- IV - emitir notas fiscais distintas das notas fiscais relativas às operações não iniciadas ou firmadas no evento;
- V - fazer constar no campo Informações Complementares da nota fiscal que acobertar a operação o número do pedido de fornecimento seguido da expressão "Recolhimento do ICMS - Decreto nº 44.277, de 2006".

O pedido de fornecimento citado será impresso em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - adquirente da mercadoria;
- II - 2ª via - fisco;
- III - 3ª via - emitente.

O vendedor também deverá:

I - no período em que ocorrer a saída da mercadoria:

- a) escriturar a nota fiscal no livro Registro de Saídas indicando na coluna "Observações" a expressão "Operação nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006";
- b) lançar no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo do item 008 - Estorno de Débitos do quadro Crédito do Imposto, o valor do imposto relativo às operações, fazendo constar no campo "Observações" a expressão "Estorno de débito nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006" acompanhada do respectivo valor; e

II - no período subsequente àquele em que ocorreu o estorno, lançar no livro Registro de Apuração do ICMS, no item 002 - Outros Débitos do quadro Débito do Imposto, o valor do imposto estornado, fazendo constar no campo "Observações" a expressão "Débito nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006" acompanhada do respectivo valor.

Segue abaixo a íntegra da norma.

RESOLUÇÃO Nº 5.837, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024  
(MG de 09/10/2024)

Altera o Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 7 de março de 2008, que dispõe sobre a indicação de feiras e eventos similares para efeitos do prazo especial para recolhimento do ICMS de que trata o Decreto nº 44.277, de 6 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 44.277, de 6 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 7 de março de 2008, fica acrescido do item 53, com a seguinte redação:

“

(...)	(...)	(...)	(...)
53	36ª Superminas Food Show 2024 – Congresso e Feira Supermercadista e da Panificação	Expominas – Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais – Av. Amazonas, nº 6.030 – Bairro Gameleira – Belo Horizonte – MG.	22/10/2024 a 24/10/2024

”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda